



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

Lei nº 2.109, de 13 de maio de 2011.

Dispõe sobre os honorários dos procuradores públicos municipais, decorrentes da sucumbência.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 10 de maio de 2011, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Os honorários advocatícios relativos ao princípio da sucumbência, nas ações de natureza tributária e do contencioso em geral, decorrentes de débitos tributários, em que a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista for parte, reverterão, em parcelas iguais, em favor dos procuradores públicos municipais lotados na Diretoria de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º O valor da sucumbência arrecadada será depositada em conta corrente contábil específica para os honorários de sucumbência.

Art. 3º A Diretoria de Finanças calculará e informará mensalmente à Diretoria de Assuntos Jurídicos o valor arrecadado, para liberação dos pagamentos aos procuradores públicos municipais.

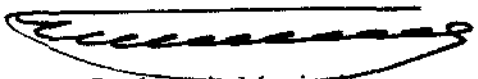
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.869 de 28 de maio de 2007.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário